



Fl. n.º 02
Proc. 09/96
Bull



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OF/SMAAJ/GC/155/96

Tarumã, 02 de Abril de 1.996.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n° 182/96, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

Senhor Presidente:-

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei n° 182/96, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

O presente projeto tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, que visa atender aos preceitos constitucionais e as diretrizes consagradas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei n° 8.472, de 07 de Dezembro de 1.993).

Contém em seu bôjo todas as suas finalidades, competência, instituindo a Conferência Municipal de Assistência Social, sua composição, funcionamento e disposições transitórias, que visa, sobretudo, atribuir ao Município, a coordenação e execução dos respectivos programas e a participação efetiva da população na formulação de políticas sociais de assistência e no controle das ações desenvolvidas em todos os seus níveis de atuação.

Câmara Municipal
de Tarumã

Protocolo n.º

201/96



f.l. n.o. 03
Proc. 09196
Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

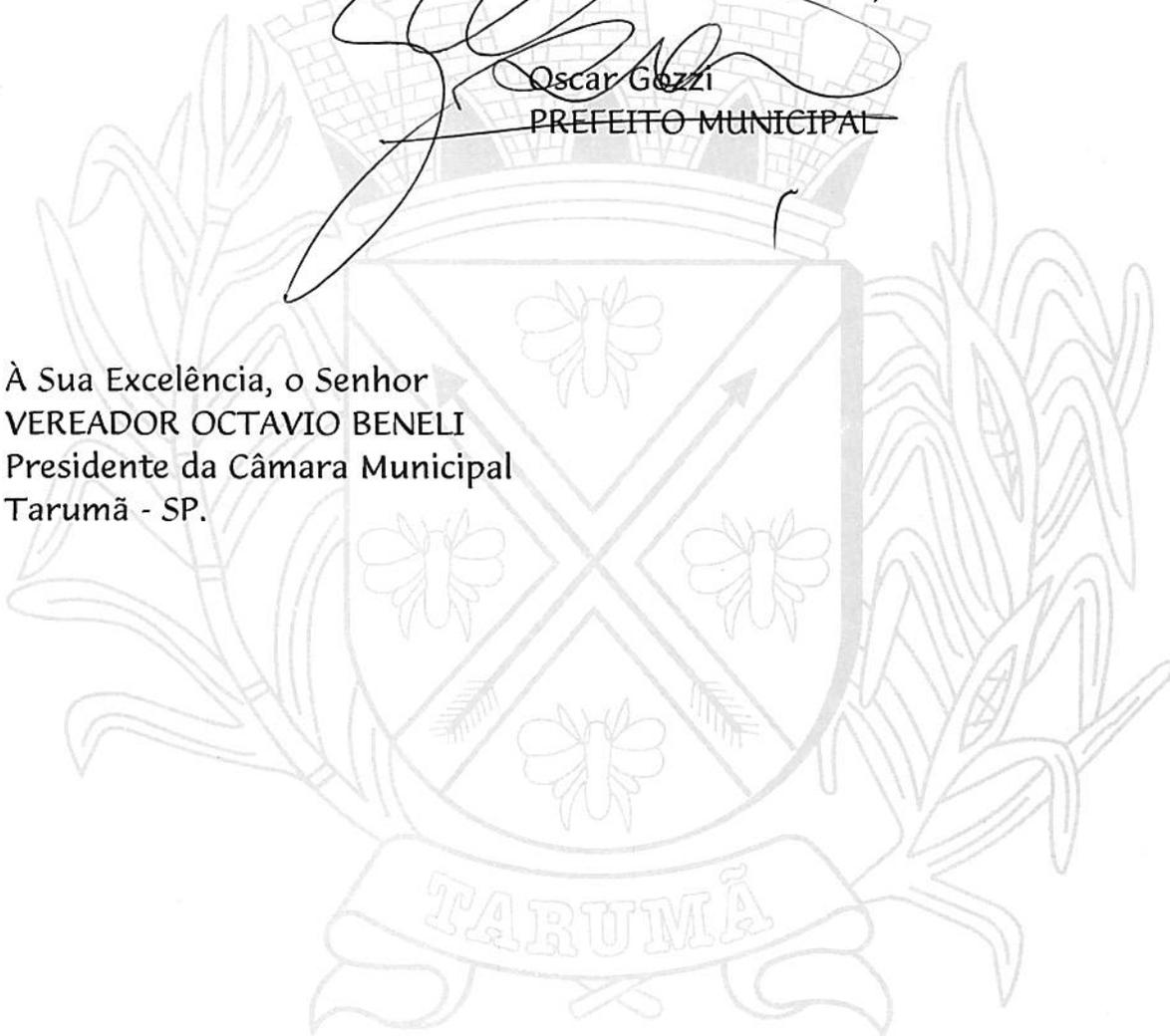
Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Atenciosas saudações.


Oscar Gozzi

~~PREFEITO MUNICIPAL~~

À Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR OCTAVIO BENELI
Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 182/96

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na forma que dispõe o artigo 17, parágrafo quarto da Lei nº 8.472, de 07 de Dezembro de 1.993, vinculado ao órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação e execução da política de assistência social do Município de Tarumã, de caráter deliberativo, que terá as seguintes funções:

- I - normativa quando fixar doutrinas e normas em geral;
- II - consultiva quando responder as indagações em matéria de assistência social;
- III - deliberativa quando decidir questões relacionadas a assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

IV - fiscalizadora quando fiscalizar as ações voltadas a área de assistência social do Município de Tarumã.

Artigo 2º - A política de assistência social, tem como prioridades:

I - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - amparo às crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social;

III - promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a programação de sua integração à vida comunitária.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - definir as prioridades da política de assistência social e estabelecer as diretrizes para a elaboração do plano municipal de Assistência Social em consonância com os dispositivos do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como programas, projetos, e serviços governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- III - definir critérios para financiamento dos programas e projetos bem como o repasse dos recursos na área de Assistência Social;
- IV - aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;
- V - cadastrar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, conforme disposto no artigo 9º e parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993;
- VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VII - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços e projetos aprovados;
- VIII - convocar a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros à Conferência Municipal;
- IX - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;
- X - divulgar no órgão de imprensa oficial do Município todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, aprovadas;
- XI - estabelecer critérios para o pagamento de auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais que vierem a ser criados para atender as necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária e crônica com prioridade para as crianças, a gestante, a nutriz, em consonância com critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

XII - instalar Forum para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias integrado às demais políticas setoriais no que tange às questões de Assistência Social;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

CAPITULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais e convidados do Município de Tarumã.

I - são delegados da Conferência Municipal, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - o processo de indicação dos delegados para a conferência constará em Regimento Interno.

Artigo 5º - Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

I - avaliar a situação da assistência social no Município;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;

III - aprovar seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

IV - aprovar e dar publicidade às suas resoluções registradas em documento final.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados ao Prefeito Municipal e empossados por ato do Executivo Municipal com a paridade que segue:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Ação Social;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- VII - 1 (um) representante da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

VIII - 1 (um) representante de organizações religiosas;

IX - 3 (tres) representantes de organizações comunitárias;

Parágrafo 1º - Os representantes dos órgãos municipais, serão indicados pelo respectivos órgãos, referendados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio.

Artigo 7º - A função do Conselho será gratuita, considerada de serviço público relevante, sendo o seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Artigo 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, solicitará aos órgãos governamentais competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, as indicações de novos membros.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.

Artigo 10 - O mandato será de 2 (dois) anos permitida somente uma recondução.

CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 11 - Compete ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política de assistência social do Município, destinar recursos humanos, financeiros e manter infra-estrutura indispensável ao bom funcionamento do Conselho.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - As entidades e organizações de assistencial terão 90 (noventa) dias para inscreverem-se no CMAS, após a instalação do mesmo.

Artigo 13 - O CMAS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação elegerá seu Presidente e outros membros de sua diretoria administrativa.

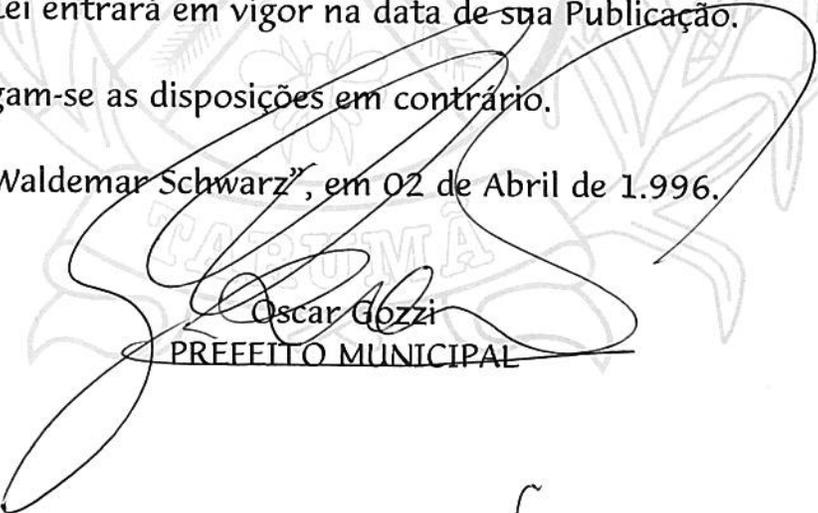
Artigo 14 - O Conselho terá 60 (sessenta) dias após sua instalação, para elaborar o seu Regimento Interno.

Artigo 15 - Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social, criado nos termos da Lei nº 181/95, de 22 de Dezembro de 1.995, conforme dispõe a Lei nº 8.472, de 07 de Dezembro de 1.993.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 02 de Abril de 1.996.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

| | |
|---------|--------------|
| Pl. n.º | 11 |
| Proc. | 09/96 |
| | <i>Rulli</i> |

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: N° 09/96

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 182/96

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em sete (7) artigos de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

| | |
|---------|--------------|
| Fl. n.º | 12 |
| Proc. | 09196 |
| | <i>Paula</i> |

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM OITO DE ABRIL DE 1.996


DARCI PAITL


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

| | |
|------------|--------------------------------|
| Fl no | 13 |
| Proj | 09/96 |
| Assinatura | <i>[Handwritten Signature]</i> |

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: N° 09/96

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 182/96

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

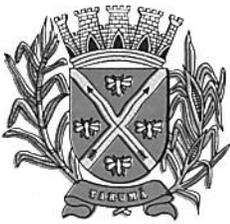
Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM OITO DE ABRIL DE 1.996

[Handwritten Signature]
MILTON SANTOS DA SILVEIRA

[Handwritten Signature]
LUIZ CARLOS FRIZZO

[Handwritten Signature]
JOÃO APARECIDO HONÓRIO

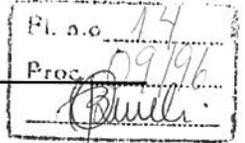


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 09/96

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 182/96

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM OITO DE ABRIL DE 1.996


LUIZ CARLOS FRIZZO


MAURO LUIZ DE ARAÚJO


HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

| | |
|---------|--------------|
| Pi. n.º | 15 |
| Proc. | 0996 |
| | <i>Paulo</i> |

AUTOGRAFO Nº 08/96

A Câmara Municipal de Taruma em conformidade com os Incisos e Parágrafo único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Taruma, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 182/95 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na forma que dispõe o artigo 17, parágrafo quarto da Lei nº 8.472, de 07 de Dezembro de 1.993, vinculado ao órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação e execução da política de assistência social do Município de Tarumã, de caráter deliberativo, que terá as seguintes funções:

- I - normativa quando fixar doutrinas e normas em geral;
- II - consultiva quando responder as indagações em matéria de assistência social;
- III - deliberativa quando decidir questões relacionadas a assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP-19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

| | |
|---------|--------------------|
| Fl. n.º | 16 |
| Proc. | 29196 |
| | <i>[Signature]</i> |

IV - fiscalizadora quando fiscalizar as ações voltadas a área de assistência social do Município de Tarumã.

Artigo 2º - A política de assistência social, tem como prioridades:

- I - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - amparo às crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social;
- III - promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a programação de sua integração à vida comunitária.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - definir as prioridades da política de assistência social e estabelecer as diretrizes para a elaboração do plano municipal de Assistência Social em consonância com os dispositivos do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como programas, projetos, e serviços governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;
- III - definir critérios para financiamento dos programas e projetos bem como o repasse dos recursos na área de Assistência Social;
- IV - aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;
- V - cadastrar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, conforme disposto no artigo 9º e parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993;
- VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

| | |
|---------|---------------------|
| Fl. n.º | 17 |
| Proc. | 29/96 |
| | <i>[Assinatura]</i> |

- VII - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços e projetos aprovados;
- VIII - convocar a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros à Conferência Municipal;
- IX - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;
- X - divulgar no órgão de imprensa oficial do Município todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, aprovadas;
- XI - estabelecer critérios para o pagamento de auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais que vierem a ser criados para atender as necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária e crônica com prioridade para as crianças, a gestante, a nutriz, em consonância com critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;
- XII - instalar Forum para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias integrado às demais políticas setoriais no que tange às questões de Assistência Social;
- XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

CAPITULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais e convidados do Município de Tarumã.

I - são delegados da Conferência Municipal, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - o processo de indicação dos delegados para a conferência constará em Regimento Interno.

Artigo 5º - Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

| | |
|---------|---------------------|
| Fl. n.º | 18 |
| Proj. | 09/96 |
| | <i>[Assinatura]</i> |

- I - avaliar a situação da assistência social no Município;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - aprovar seu Regimento Interno;
- IV - aprovar e dar publicidade às suas resoluções registradas em documento final.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados ao Prefeito Municipal e empossados por ato do Executivo Municipal com a paridade que segue:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Ação Social;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- VII - 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- VIII - 1 (um) representante de organizações religiosas;
- IX - 3 (tres) representantes de organizações comunitárias;

Parágrafo 1º - Os representantes dos órgãos municipais, serão indicados pelo respectivos órgãos, referendados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio.

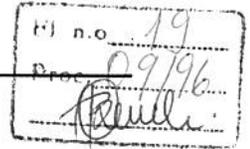


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Artigo 7º - A função do Conselho será gratuita, considerada de serviço público relevante, sendo o seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Artigo 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, solicitará aos órgãos governamentais competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, as indicações de novos membros.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.

Artigo 10 - O mandato será de 2 (dois) anos permitida somente uma recondução.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - Compete ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política de assistência social do Município, destinar recursos humanos, financeiros e manter infra-estrutura indispensável ao bom funcionamento do Conselho.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - As entidades e organizações de assistencial terão 90 (noventa) dias para inscreverem-se no CMAS, após a instalação do mesmo.

Artigo 13 - O CMAS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação elegerá seu Presidente e outros membros de sua diretoria administrativa.

Artigo 14 - O Conselho terá 60 (sessenta) dias após sua instalação, para elaborar o seu Regimento Interno.

Artigo 15 - Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social, criado nos termos da Lei nº 181/95, de 22 de Dezembro de 1.995, conforme dispõe a Lei nº 8.472, de 07 de Dezembro de 1.993.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

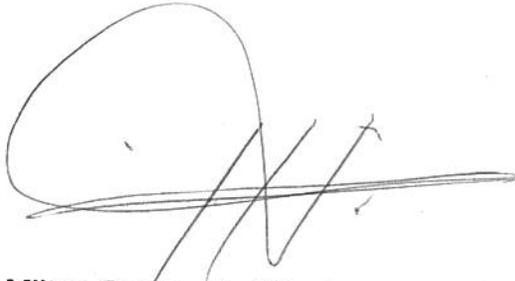
| | |
|---------|---------------|
| Pl. n.º | 20 |
| Proc. | 09/96 |
| | <i>Beneli</i> |

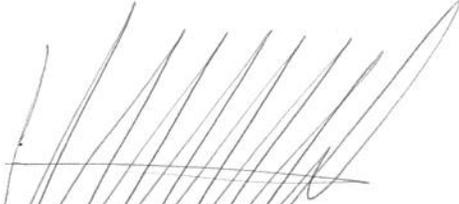
Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 09 de Abril de 1.996.


Octávio Beneli
Presidente da Câmara


Milton Santos da Silveira
1º Secretário


Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
LEI Nº 193/96, DE 16 DE ABRIL DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou por maioria de votos, em sessão extraordinária, realizada em 08 de Abril de 1.996, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na forma que dispõe o artigo 17, parágrafo quarto da Lei nº 8.472, de 07 de Dezembro de 1.993, vinculado ao órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação e execução da política de assistência social do Município de Tarumã, de caráter deliberativo, que terá as seguintes funções:

I - normativa quando fixar doutrinas e normas em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

II - consultiva quando responder as indagações em matéria de assistência social;

III - deliberativa quando decidir questões relacionadas a assistência social;

IV - fiscalizadora quando fiscalizar as ações voltadas a área de assistência social do Município de Tarumã.

Artigo 2º - A política de assistência social, tem como prioridades:

I - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - amparo às crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social;

III - promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a programação de sua integração à vida comunitária.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - definir as prioridades da política de assistência social e estabelecer as diretrizes para a elaboração do plano municipal de Assistência Social em consonância com os dispositivos do Conselho Nacional de Assistência Social;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como programas, projetos, e serviços governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III - definir critérios para financiamento dos programas e projetos bem como o repasse dos recursos na área de Assistência Social;

IV - aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;

V - cadastrar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, conforme disposto no artigo 9º e parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993;

VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VII - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços e projetos aprovados;

VIII - convocar a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros à Conferência Municipal;

IX - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

X - divulgar no órgão de imprensa oficial do Município todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, aprovadas;

XI - estabelecer critérios para o pagamento de auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais que vierem a ser criados para atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária e crônica com prioridade para as crianças, a gestante, a nutriz, em consonância com critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

XII - instalar Fórum para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias integrado às demais políticas setoriais no que tange às questões de Assistência Social;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

CAPITULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais e convidados do Município de Tarumã.

I - são delegados da Conferência Municipal, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - o processo de indicação dos delegados para a conferência constará em Regimento Interno.

Artigo 5º - Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

I - avaliar a situação da assistência social no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;

III - aprovar seu Regimento Interno;

IV - aprovar e dar publicidade às suas resoluções registradas em documento final.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados ao Prefeito Municipal e empossados por ato do Executivo Municipal com a paridade que segue:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Ação Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- VII - 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- VIII - 1 (um) representante de organizações religiosas;
- IX - 3 (tres) representantes de organizações comunitárias;
- Parágrafo 1º - Os representantes dos órgãos municipais, serão indicados pelo respectivos órgãos, referendados pelo Prefeito Municipal;
- Parágrafo 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio.
- Artigo 7º - A função do Conselho será gratuita, considerada de serviço público relevante, sendo o seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.
- Artigo 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, solicitará aos órgãos governamentais competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, as indicações de novos membros.
- Artigo 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 10 - O mandato será de 2 (dois) anos permitida somente uma recondução.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - Compete ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política de assistência social do Município, destinar recursos humanos, financeiros e manter infra-estrutura indispensável ao bom funcionamento do Conselho.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - As entidades e organizações de assistencial terão 90 (noventa) dias para inscreverem-se no CMAS, após a instalação do mesmo.

Artigo 13 - O CMAS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação elegerá seu Presidente e outros membros de sua diretoria administrativa.

Artigo 14 - O Conselho terá 60 (sessenta) dias após sua instalação, para elaborar o seu Regimento Interno.

Artigo 15 - Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social, criado nos termos da Lei nº 181/95, de 22 de Dezembro de 1.995, conforme dispõe a Lei nº 8.472, de 07 de Dezembro de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 16 de Abril de 1.996.

[Signature]
Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos
Jurídicos, em 16 de Abril de 1.996.

[Signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

TARUMÃ